



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

email: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.466 DE 06 DE AGOSTO DE 2015

**Autoria:** Executivo Municipal

**Dispõe sobre:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ou Adicional Suplementar para a Devolução de Recursos Financeiros Remanescentes do Convênio nº 160/2013 firmado com a Secretaria de Planejamento e dá outras providências.”

**ELIAS NATALINO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial e/ou Suplementar no valor de **R\$ 2.698,32** (Dois mil seiscentos e noventa e oito reais trinta e dois centavos), para fazer face as despesas com a devolução do saldo remanescente do convênio nº: **160/2013**, firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

### **02 Executivo**

#### **02.02 Finanças**

**041230003.2.004000 – Manutenção do Setor de Finanças**

**4.4.90.93.00 – Restituições**

**ARTIGO 2º** - Para a cobertura do crédito adicional especial desta Lei, serão utilizados recursos mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

### **02 Executivo**

#### **02.03.01 Finanças**

**041230003.2.004000 – Manutenção do Setor de Finanças**

**4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**

**FICHA 96.....RS 2.698,32**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

email: [secretariapmt@totalvia.com.br](mailto:secretariapmt@totalvia.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

**ARTIGO 3º** - O Executivo Municipal deverá adotar todas as providências cabíveis visando o ressarcimento ora autorizado, com apuração das responsabilidades pela inexecução total dos recursos recebidos através do convênio.

**ARTIGO 4º** - Fica autorizado a inclusão nas atuais Peças de Planejamento, os termos e valores da restituição tratada nesta Lei.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei será consignada no orçamento vigente, mediante a edição de decreto municipal.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ELIAS NATALINO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra

**ANDRÉA PEREIRA DA SILVA**  
Secretária Administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI****LEI Nº 1.466 DE 06 DE AGOSTO DE 2015**

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ou Adicional Suplementar para a Devolução de Recursos Financeiros Remanescentes do Convênio nº 160/2013 firmado com a Secretaria de Planejamento e dá outras providências."

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial e/ou Suplementar no valor de R\$ 2.698,32 (Dois mil seiscentos e noventa e oito reais trinta e dois centavos), para fazer face as despesas com a devolução do saldo remanescente do convênio nº: 160/2013, firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo

02.02 Finanças

041230003.2.004000 – Manutenção do Setor de Finanças

4.4.90.93.00 – Restituições

**ARTIGO 2º** - Para a cobertura do crédito adicional especial desta Lei, serão utilizados recursos mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo

02.03.01 Finanças

041230003.2.004000 – Manutenção do Setor de Finanças

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FICHA 96.....R\$  
2.698,32

**ARTIGO 3º** - O Executivo Municipal deverá adotar todas as providências cabíveis visando o ressarcimento ora autorizado, com apuração das responsabilidades pela inexecução total dos recursos recebidos através do convênio.

**ARTIGO 4º** - Fica autorizado a inclusão nas atuais Peças de Planejamento, os termos e valores da restituição tratada nesta Lei.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei será consignada no orçamento vigente, mediante a edição de decreto municipal.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ELIAS NATALINO PEREIRA**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra

**ANDRÉA PEREIRA DA SILVA**

Secretária Administrativa